



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**DECRETO Nº. 1.900, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**"REGULAMENTA A LEI Nº. 1.830, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO AOS CLUBES MUNICIPAIS DE FUTEBOL NOS CAMPEONATOS DE EXPRESSÕES REGIONAIS E NACIONAIS".**

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 1.830, de 19 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.830, de 19 de agosto de 2024;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a concessão de apoio financeiro aos Clubes Municipais de Futebol participantes de Campeonatos de Expressões Regionais e Nacionais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 1.830/2024.

**Art. 2º** - O apoio financeiro previsto neste Decreto possui caráter de incentivo ao esporte, promoção institucional do Município e fortalecimento da representatividade esportiva municipal.

**Art. 3º** - O apoio financeiro será concedido mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**JOSIMAR DA  
SILVA**

Assinado de forma  
digital por  
JOSIMAR DA SILVA



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

**Art. 4º** - Poderão pleitear o apoio financeiro os Clubes Municipais de Futebol que:

I – possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;

II – possuam estatuto social vigente;

III – apresentem ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada em cartório;

IV – possuam conta bancária específica em nome da entidade;

V – comprovem participação oficial em Campeonato de Expressão Regional ou Nacional;

VI – estejam sediados no Município de Palma/MG;

VII – não possuam pendências na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município.

**Art. 5º** - O pedido de apoio financeiro deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, contendo:

I – requerimento assinado pelo representante legal do clube;

II – documentação prevista no artigo anterior;

III – calendário oficial da competição;

IV – orçamento detalhado das despesas previstas;

V – plano de divulgação da parceria institucional com o Município;



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

VI – certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, quando exigidas pela Administração.

## CAPÍTULO III DO APOIO FINANCEIRO

**Art. 6º** - O valor do apoio financeiro será definido mediante análise administrativa, observando-se:

- I – a relevância esportiva da competição;
- II – a abrangência regional ou nacional do campeonato;
- III – a disponibilidade financeira do Município;
- IV – o interesse público envolvido.

§1º. O apoio financeiro não poderá exceder o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por competição, nos termos da Lei Municipal nº. 1.830/2024.

§2º. O apoio poderá ser concedido em parcela única ou parceladamente, conforme definido no instrumento de parceria.

**Art. 7º** - Será concedido apoio financeiro a apenas um clube por competição, observando-se, preferencialmente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior representatividade histórica do Município;
- II – maior abrangência da competição;
- III – melhor colocação esportiva na temporada anterior;
- IV – ordem cronológica de protocolo do pedido.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE BENEFICIADO

**Art. 8º** - O clube beneficiado deverá:



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- I – utilizar os recursos exclusivamente nas despesas relacionadas à participação na competição;
- II – estampar o Brasão Oficial do Município de Palma em local visível do uniforme oficial da equipe;
- III – divulgar institucionalmente a parceria firmada com o Município em redes sociais, entrevistas, materiais promocionais e demais meios de comunicação disponíveis;
- IV – prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- V – permitir o acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

**Art. 9º** - É vedada a utilização dos recursos para:

- I – pagamento de multas pessoais;
- II – despesas estranhas à finalidade esportiva;
- III – pagamento de despesas de caráter exclusivamente particular;
- IV – distribuição de lucros, dividendos ou vantagens pessoais a dirigentes.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10º** - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da competição.

**Art. 11.** A prestação de contas deverá conter:

- I – relatório das atividades desenvolvidas;
- II – comprovação da participação na competição;
- III – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos;
- IV – notas fiscais e recibos comprobatórios;
- V – registros fotográficos ou publicitários demonstrando a divulgação da parceria e utilização do brasão oficial do Município.

JOSIMAR DA  
SILVA

RODRIGUES

Assinado de forma  
digital por JOSIMAR  
DA SILVA  
RODRIGUES:0892987



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**Art. 12.** Verificada irregularidade na aplicação dos recursos ou ausência de prestação de contas, o clube ficará impedido de receber novos benefícios municipais até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A formalização do apoio financeiro poderá ocorrer mediante termo de fomento, convênio, termo de colaboração ou instrumento congêneres, conforme a legislação aplicável.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal responsável pelo esporte poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 15.** Os recursos utilizados na execução deste Decreto serão oriundos do orçamento vigente, recursos próprios, contribuições, ficha 182, 02.06 27. 812 0020 2027 335041.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIMAR DA SILVA  
RODRIGUES:08929872  
603

Assinado de forma digital por  
JOSIMAR DA SILVA  
RODRIGUES:08929872603  
Data: 2026.05.28 12:49:27 -0300'

**JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**  
**EM 28/05/2026**  
*[Assinatura]*  
**SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO**